



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 914	Autenticação: 12017/11/27914
Número / Ano	914 / 2017
Data / Horário	27/11/2017 - 09:36:59
Ementa	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 866/2007, QUE INSTITUI O I PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, ESTABELECEANDO OS PERÍMETROS DA ZONA ESPECIAL INDUSTRIAL (ZEI) E DA ZONA ESPECIAL DE SERVIÇOS (ZES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Altir Antônio Peruzzo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária <i>Nº 87/2017</i>
Número Páginas	6
Comprovante emitido por:	operelio <i>EDF</i>

RESULTADO DA VOTAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

Em: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

 Assinatura do presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 914
Data: 27/11/2017 Horário: 09:36
Legislativo - PLO 87/2017

MENSAGEM N.º 098/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que Altera disposições da Lei Municipal n.º 877/2007, que instituiu o I Plano Diretor Participativo do Município de Juína-MT, estabelecendo os perímetros da Zona Especial Industrial (ZEI) e da Zona Especial de Serviços (ZES), e dá outras providências.

Senhor Presidente, como é do conhecimento dos Nobres integrantes desta Casa Legislativa, com a promulgação da Lei Municipal n.º 877/2007, que instituiu o I Plano Diretor Participativo do Município de Juína-MT, foi olvido de delimitar os perímetros da Zona Especial Industrial (ZEI) e da Zona Especial de Serviços (ZES). Aliás, com respeito a esta última, o Plano Diretor foi totalmente omissos. Portanto, Excelência, a presente Proposição Legislativa, visa, principalmente, a inclusão no perímetro urbano do Município da Zona Especial de Serviços (ZES), assim como delimitar os perímetros da ZEI e da ZES, observado para tanto, áreas que já foram destinadas para tais fins no Projeto Urbano original do Município de Juína-MT, de forma a regularizar tal situação, pois hoje, da forma que se encontra nossa legislação o Departamento de Controle Urbano não pode aprovar nenhum empreendimento industrial e nenhuma empresa de serviços na nossa urbe.

Em razão do acima exposto, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Por fim, **SOLICITO**, com base na urgência denotada por esta matéria, que a apreciação do presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no art. 104, do Regime Interno da Câmara Municipal, justificando tal medida na urgência da promulgação da lei - objeto da presente propositura legislativa - pois existem várias pedidos de aprovação de atividades e empreendimentos industrial e, principalmente, de serviços pendentes de aprovação junto ao Departamento de Controle Urbano da Municipalidade que dependem da presente Regulamentação para que sejam devidamente analisados e despachados, de acordo como determina a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 914
Data: 27/11/2017 Horário: 09:36
Legislativo - PLO 8/2017

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 27 de novembro de 2017.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 914
Data: 27/11/2017 | Horário: 09:36
Legislativo - PLO 87/2017

PROJETO DE LEI N.º 87 /2017.

Altera disposições da Lei Municipal n.º 877/2007, que instituiu o I Plano Diretor Participativo do Município de Juína-MT, estabelecendo os perímetros da Zona Especial Industrial (ZEI) e da Zona Especial de Serviços (ZES), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 68, da Lei Municipal n.º 877/2006, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 68. (...):
(...)
VI – Zona Especial de Serviços (ZES).

Art. 2.º O Capítulo III, do Título IV, da Lei Municipal n.º 877/2006, passa a vigorar acrescido da Seção VI, com a seguinte redação:

Seção VI
Da Zona Especial de Serviços (ZES)

Art. 3.º A Lei Municipal n.º 877/2006, passa a vigorar acrescida do art. 92-A, e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, com a seguinte redação:

Art. 92-A. A Zona Especial de Serviços é constituída por áreas destinadas à instalação de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços, sendo permitido o uso residencial somente para seus titulares.

§ 1.º A Zona Especial de Serviços (ZES) poderá ser alterada na revisão do Plano Diretor.

§ 2.º Serão aplicados na Zona Especial de Serviços (ZES), dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); e,

II - IPTU progressivo no tempo.

§ 3.º Os parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de serviços (ZES) são:

I - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

II - CA (coeficiente de aproveitamento) = 2 (dois);

III - TO (taxa de ocupação) = 70% (setenta por cento);

IV - TP (taxa de permeabilidade) = 15% (quinze por cento); e,

V - Tamanho mínimo de lote = 400 m² (quatrocentos metros quadrados).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 914
Data: 27/11/2017 Hora: 09:36
Legislativo - PLO 8/2017



Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 4.º Ficam enquadrados na Zona Especial Industrial (ZEI) e na Zona Especial de Serviços (ZES), os perímetros delimitados no mapa que segue ANEXO VI – ZONEAMENTO URBANO - ADENSAMENTO, da Lei Municipal n.º 877/2006, que passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

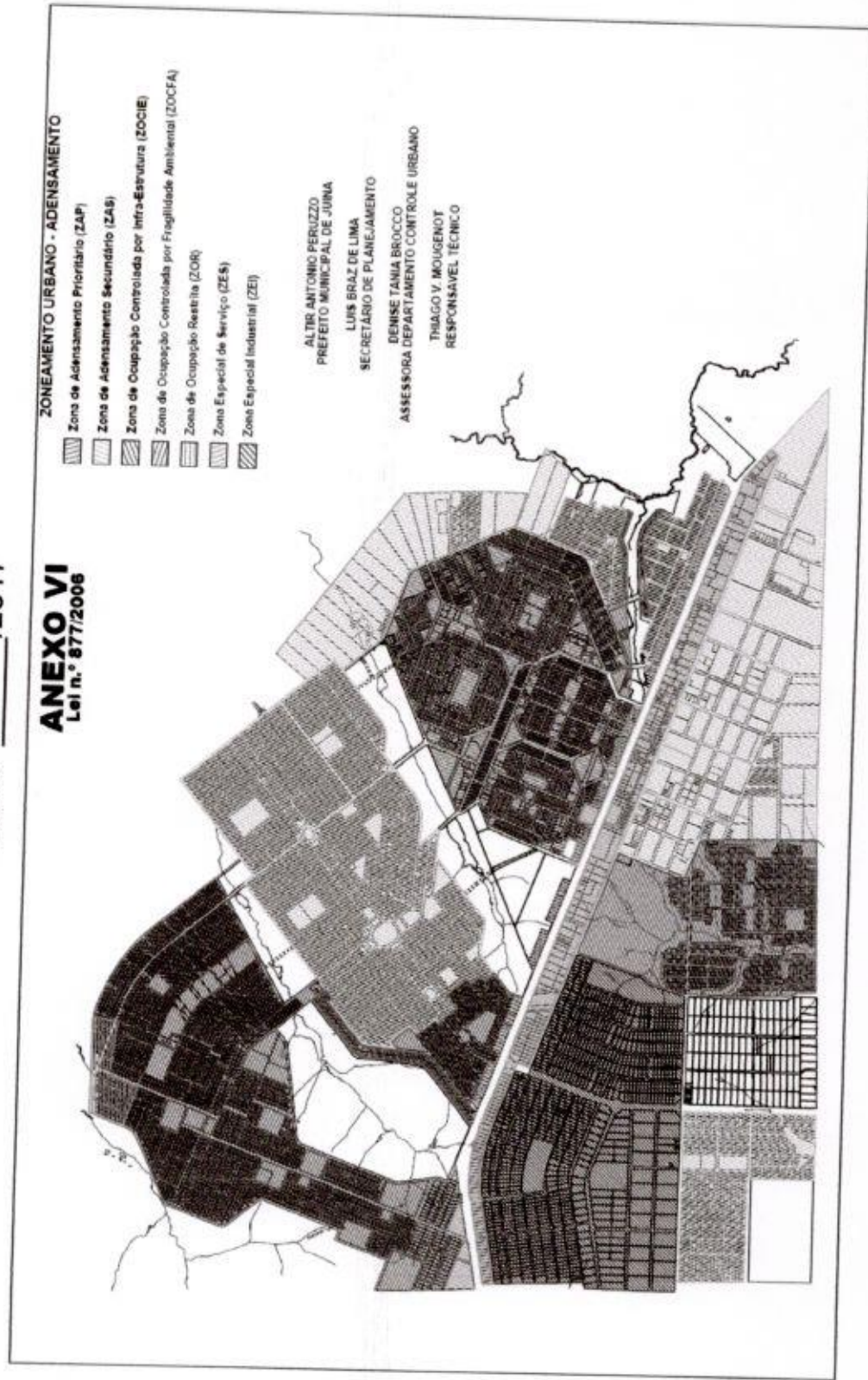
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º ____/2017

ANEXO VI

Lei n.º 877/2006



Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br